

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES n.º 057/2021****PROCESSO SEI 04016-00031463/2021-38****CONTRATO Nº 235/2022 - IGESDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 02.836.248/0001-12, estabelecida à Rua Mário Ely, 271, Bairro Cinquentenário - Farroupilha - RS, CEP 95.180-000, telefones (054) 2628-8800 e (054) 2628-8802, e-mail [licitar01@barrfab.com.br](mailto:licitar01@barrfab.com.br), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ARION JOSÉ BARRETTI**, Diretor Geral, portador da carteira de identidade nº 9028774611 expedida pela SJTC-RS, CPF nº 551.331.690-00, residente e domiciliado na Rua João Calábria, n.º 080, Bairro Bela vista, em Farroupilha - RS, CEP 95.180-000, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o

presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854) - , e Dispensa de Seleção de Fornecedores n.º 057/2021 – SEI n.º 04016-00031463/2021-38, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 272/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 74175739), emitido pela Consultoria Jurídica, da disponibilidade orçamentária emitida pela Despacho-IGESDF/DP/DIEP (Doc. SEI/GDF 103128293) e da autorização de despesa e contratação emitida pela **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 102208828).

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição emergencial de Bisturi Elétrico Bipolar** com garantia técnica, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com fulcro no Art. 25, inciso I, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 231 de 05 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no Anexo I.

### ANEXO I

ITEM	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	10989	<b>Bisturi Elétrico Bipolar</b>	<p style="text-align: center;">1. DESCRITIVO</p> <p style="text-align: center;">BISTURI, elétrico, Microprocessado, de no mínimo 300W (corte puro), para realização desde procedimentos de baixa até de alta complexidade.</p> <p style="text-align: center;">Tecnologia: Microprocessado;</p> <p style="text-align: center;">Saída do gerador eletrocirúrgico constituído por sistema isolado;</p> <p style="text-align: center;">Sistema automático de monitoração de impedância de contato entre placa-paciente e paciente, e da continuidade do fio e da conexão da placa-paciente, devendo bloquear o funcionamento em caso de falha e ativar sinalização acústica e visual;</p> <p style="text-align: center;">Opções de corte: puro e blend com no mínimo três combinações:</p> <p style="text-align: center;">Corte Puro;</p> <p style="text-align: center;">Blend 1 com potência de pelo menos 250W;</p> <p style="text-align: center;">Blend 2 com potência de pelo menos 200W;</p> <p style="text-align: center;">Blend 3 com potência de pelo menos 150W;</p> <p style="text-align: center;">Coagulação com potência de pelo menos 120W;</p> <p style="text-align: center;">Corte bipolar com potência de pelo menos 70W, com possibilidade de ajuste de potência;</p> <p style="text-align: center;">Modos de coagulação: dessecar, fulgurar (fator de crista alta), fulgurar (fator de crista baixa) e spray.</p> <p style="text-align: center;">Faixa de potência de coagulação que permita uso em laparoscopia;</p> <p style="text-align: center;">Acionamento via pedal (bipolar e monopolar) e manual (caneta);</p> <p style="text-align: center;">Saídas bipolar;</p> <p style="text-align: center;">Deve possuir sistema REM ou similar, para segurança;</p> <p style="text-align: center;">Permitir a utilização do mesmo cabo para placas de sistema REM (ou sistema similar) e convencionais, não sendo necessário outro cabo para o sistema;</p> <p style="text-align: center;">2 saídas para canetas com comando manual independentes;</p> <p style="text-align: center;">Display digital;</p> <p style="text-align: center;">Ajuste de potência de forma digital através de botões ou de teclas com indicação do valor selecionado;</p> <p style="text-align: center;">Permitir o acoplamento com coagulador a gás argônio;</p> <p style="text-align: center;">Caneta com comando manual com contatos isolados;</p> <p style="text-align: center;">Memorização dos níveis de potência em todos os modos de utilização;</p> <p style="text-align: center;">Painel blindado a prova d'água e caixa a prova de respingos;</p>	03

Sinalização diferenciada para corte e coagulação;  
Frequência de operação superior aos 390kHz.

Acompanhado de:

01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento;  
1 pedal duplo impermeável a prova de explosão para acionamento das funções ou 2 (dois) pedais, sendo um monopolar e outro bipolar;

02 (duas) canetas reutilizáveis, coagulação e corte, compatíveis com o equipamento;

02 (duas) canetas descartáveis, coagulação e corte, compatíveis com o equipamento;

10 (dez) jogos de placas neutras descartáveis bipartidas uso adulto;

10 (dez) jogos placas neutras descartáveis bipartidas uso pediátrico;

02 (dois) cabos para eletrodo de retorno paciente/placa;

01 (um) adaptador universal para cirurgia laparoscópica;

01 (um) Cabo de força;

Certificado de calibração de acordo com as normas vigentes específicas do equipamento.

Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz. Padrão ABNT NBR 14136.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

- O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Manual operacional e técnico em português (BR).

## 3. DEMAIS ITENS

- Instalação do equipamento e treinamento no local da instalação.
- Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto.

## 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 76.473,00** (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	CÓDIGO SIGEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	10989	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>BISTURI, elétrico, Microprocessado, de no mínimo 300W (corte puro), para realização desde procedimentos de baixa até de alta complexidade.</p> <p>Tecnologia: Microprocessado;</p> <p>Saída do gerador eletrocirúrgico constituído por sistema isolado;</p> <p>Sistema automático de monitoração de impedância de contato entre placa-paciente e paciente, e da continuidade do fio e da conexão da placa-paciente, devendo bloquear o funcionamento em caso de falha e ativar sinalização acústica e visual;</p> <p>Opções de corte: puro e blend com no mínimo três combinações:</p> <p>Corte Puro;</p> <p>Blend 1 com potência de pelo menos 250W;</p> <p>Blend 2 com potência de pelo menos 200W;</p> <p>Blend 3 com potência de pelo menos 150W;</p> <p>Coagulação com potência de pelo menos 120W;</p> <p>Corte bipolar com potência de pelo menos 70W, com possibilidade de ajuste de potência;</p> <p>Modos de coagulação: dessecar, fulgurar (fator de crista alta), fulgurar (fator de crista baixa) e spray.</p> <p>Faixa de potência de coagulação que permita uso em laparoscopia;</p> <p>Acionamento via pedal (bipolar e monopolar) e manual (caneta);</p> <p>Saídas bipolar;</p> <p>Deve possuir sistema REM ou similar, para segurança;</p> <p>Permitir a utilização do mesmo cabo para placas de sistema REM (ou sistema</p>	03	BARRFAB MODELO: LE3	R\$ 25.491,00	R\$ 76.473,00

similar) e convencionais, não sendo necessário outro cabo para o sistema;  
2 saídas para canetas com comando manual independentes;  
Display digital;  
Ajuste de potência de forma digital através de botões ou de teclas com  
indicação do valor selecionado;  
Permitir o acoplamento com coagulador a gás argônio;  
Caneta com comando manual com contatos isolados;  
Memorização dos níveis de potência em todos os modos de utilização;  
Painel blindado a prova d'água e caixa a prova de respingos;  
Sinalização diferenciada para corte e coagulação;  
Frequência de operação superior aos 390kHz.

Acompanhado de:

- 01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento;
- 1 pedal duplo impermeável a prova de explosão para acionamento das funções ou 2 (dois) pedais, sendo um monopolar e outro bipolar;
- 02 (duas) canetas reutilizáveis, coagulação e corte, compatíveis com o equipamento;
- 02 (duas) canetas descartáveis, coagulação e corte, compatíveis com o equipamento;
- 10 (dez) jogos de placas neutras descartáveis bipartidas uso adulto;
- 10 (dez) jogos placas neutras descartáveis bipartidas uso pediátrico;
- 02 (dois) cabos para eletrodo de retorno paciente/placa;
- 01 (um) adaptador universal para cirurgia laparoscópica;
- 01 (um) Cabo de força;

Certificado de calibração de acordo com as normas vigentes específicas do equipamento.

Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz. Padrão ABNT NBR 14136.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

- O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Manual operacional e técnico em português (BR).

### 3. DEMAIS ITENS

- Instalação do equipamento e treinamento no local da instalação.
- Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.473,00 (SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).**

## 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900.**

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O instrumento contratual decorrente do presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura **até** o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) úteis corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de primeiro atendimento será de até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o reparo deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

I - O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

II - Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 2 dias por um equipamento reserva, quando aplicável.

**8. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Gerência de Patrimônio, no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo para entrega dos produtos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) número da Ordem de Fornecimento;

- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos deste Instrumento e do Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854);
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

**PARÁGRAFO NONO:** A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

## 9. DOS TREINAMENTOS

**CLÁUSULA NONA** - Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão solicitadas 2 (duas) etapas de treinamento operacional do equipamento, de no mínimo 02 (dois) dias cada para a equipe assistencial, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira etapa de treinamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após entrega dos equipamentos. As demais etapas serão agendadas entre as partes durante o período de garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento técnico à equipe de engenharia clínica da Contratante, de no mínimo 1 (um) turno, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos, no mínimo em nível básico. O treinamento deve permitir à equipe de engenharia clínica da Contratante capacidade para primeiro atendimento ao(s) equipamento(s).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

II - Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição deste Instrumento e do Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854).

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Elemento Técnico nº 22/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 58375854), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XVIII - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 11. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 13. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**I - Por atraso injustificado:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

**II - Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 15 (quinze) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

## 14. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 20. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e testemunhas.

### CONTRATANTE

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

### CONTRATADA

<p><b>ARION JOSÉ BARRETTI</b> CPF: 551.331.690-00 Diretor Geral</p>
---

## BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

## TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Arion José Barretti, Usuário Externo**, em 05/01/2023, às 07:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/01/2023, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica**, em 06/01/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=103135365&codigo\\_crc=C43169D1](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103135365&codigo_crc=C43169D1)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

---

04016-00031463/2021-38

Doc. SEI/GDF 103135365